



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Dr. Grilo)

Modifica o parágrafo 2º do artigo 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º. O parágrafo 2º do artigo 280 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.280.....

§ 2.º § 2º A infração deverá ser comprovada por declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito, por aparelho eletrônico, devidamente indicado por sinal luminoso, ou por equipamento audiovisual, reações químicas ou qualquer outro meio tecnologicamente disponível, previamente regulamentado pelo CONTRAN.. (NR).”

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O aparelho eletrônico, também conhecido popularmente como “pardais”, cuja existência está prevista no Código de Trânsito Brasileiro, tem contribuído para reduzir o número de atropelamentos e acidentes no trânsito. Assim, ele tem cumprido não só o papel de salvar vidas, mas também o de reduzir os gastos públicos na área da saúde.

Apesar disso, durante a noite, ocorrem ainda muitos atropelamentos e acidentes em ruas mal iluminadas. Naturalmente alguns fatores contribuem para que o tráfego nessas ruas se tornem mais perigosos, como a redução da capacidade das pessoas de enxergar em até 30% em condições de pouca luminosidade, e a perda de noção de distância e profundidade para os que têm miopia, astigmatismo, hipermetropia, catarata e glaucoma.

Segundo o especialista do Centro de Experimentação e Segurança Viária (Cesvi) e coordenador da pesquisa “Ver e ser visto”, José Antônio Oca, um carro a 60km/h precisa deslocar-se 43m antes de parar completamente ou reduzir sua velocidade. Se a velocidade for de 80km/h, a distância sobe para 65m. Isso levando-se em conta um motorista



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

descansado, com boa visão, pneus e freios em excelente estado, pista plana e seca. Logo, de noite, quando se tem naturalmente uma redução na capacidade da visão, uma sinalização luminosa indicando a existência de um “pardal” e uma iluminação adequada nesses locais tornam-se essenciais para que os condutores de veículos enxerguem os pedestres e outros veículos a uma distância suficiente para diminuir a velocidade do carro de forma a evitar um acidente.

Vale mencionar um levantamento do Detran divulgado no início do ano passado pelo Correio Braziliense, apontando que 45% dos acidentes com morte entre janeiro e setembro de 2006 ocorreram das 18h às 23h, sendo que os ciclistas e os pedestres foram as principais vítimas. Apesar de esses dados serem de Brasília, pode-se imaginar que, em outras cidades, a tendência também seja a mesma em locais de pouca iluminação.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de julho de 2013.

Deputado Dr. Grilo
PSL / MG